

OFÍCIO N.º: 3571/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 04 de dezembro de 2012.

Prezado Senhor,

Por meio do Acórdão n° 305/2012 - SC, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 05/11/2012, proferido no processo n° 5.782-7/2012, este Tribunal julgou Regulares, com determinações legais as Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia, exercício 2011, aplicando multa a Vossa Senhoria no valor de 11 UPF's/MT, ante as irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 08/01/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa n° 20/2010).

Atenciosamente,



Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
ALOÍSIO IRINEO JAKOBY
Ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Araguaia
ALTO BOA VISTA – MT